



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 1999.
(Apensados: PL's nºs 3.207/00, 5.645/01 e 1.133/03)

Altera a redação do art. 30, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prorrogar o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade das empresas.

Autor: Deputado Milton Monti

Relator: Deputado Armando Monteiro

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

As proposições em epígrafe foram objeto de voto de nossa parte pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado. Todavia, durante a discussão da matéria foram apresentadas considerações sobre o projeto, objeto desta Complementação de Voto.

O Deputado Vignatti alertou que o Poder Executivo poderia ter dificuldades na aplicação imediata desta Lei, o que ensejaria um processo de adaptação.



A95A9FE337



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Desse modo, ficou acordado prazo de sessenta dias para a entrada em vigor desta lei, *vacatio legis*, a partir de sua publicação, objeto da emenda ao Substitutivo por nós apresentada.

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, dos PL's n°s 3.207/00, 5.645/01 e 1.133/03, apensados, e, no mérito, pela aprovação do Projeto, assim como dos PL's n°s 3.207/00, 5.645/01 e 1.133/03, apensados, nos termos do Substitutivo apresentado, com a subemenda anexa.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado *Armando Monteiro*
Relator



A95A9FE337



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 1999.

(Apensados: PL's nºs 3.207/00, 5.645/01 e 1.133/03)

Prorroga o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade das empresas e dá outras providências.

Autor: Deputado Milton Monti

Relator: Deputado Armando Monteiro

SUBEMENDA Nº 01/05

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação."

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado *Armando Monteiro*

Relator



A95A9FE337